





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

medindo 50,97 m. até o ponto de partida ".

Art. 2º- A donatária se compromete:

a)- edificar em alvenaria, prédio para sua instalação, no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.

b)- não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º- Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.